



# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

LEI N.º 378/2011.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PISO DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Medida Provisória de nº 516, de 30 de dezembro de 2010, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o município de Aracati, o salário mínimo, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), como piso dos vencimentos, proventos e salário-base dos servidores efetivos, ativos e inativos, comissionados, contratados e pensionistas.

**Art. 2º.** O ajuste, de que trata o art. 1º desta lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e onze, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

  
**Expedito Ferreira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**

